RESOLUÇÃO Nº 021, DE 2 DE JULHO DE 2025

"Estabelece prazo e procedimentos para seleção de proposta a ser encaminhada a Fundação Itaú Social, em conformidade com o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2025".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, de Senador Canedo – Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.437, de 18 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que inclui o § 2°, do artigo 16, da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o artigo 29 da Lei Municipal nº 1.437/2009 que dispõe que o Fundo Municipal para Infância e Adolescência será administrado pelo Executivo Municipal, que fará seu controle escritural, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 007, de 9 de abril de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que dispõe sobre a regulamentação do Registro e Inscrição de Serviços e Programas das Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Serviços e Programas Governamentais;

CONSIDERANDO a publicação do Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2025 do Itaú Social, que tem por objetivos selecionar e apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar projetos voltados à política da criança e do adolescente a serem executados no Município de Senador Canedo;

CONSIDERANDO a deliberação em plenária na 7ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada no dia 2 de julho de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o período para protocolar os projetos de Organizações Governamentais e Não Governamentais, de agora em diante denominada Proponente, para seleção de propostas para serem encaminhados a Fundação Itaú Social, em conformidade com o

Assinado por 1 pessoa: JÚLIA DE SOUZA MOREIRA CARDOSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/DE4C-0455-E5A3-FA53

Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2025, através do link https://www.itausocial.org.br/editais/

Art. 2º Entende-se por propostas, os projetos que atendam os requisitos apresentados no Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2025 que serão desenvolvidos em determinado período, limitado a 12 (doze) meses e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de Senador Canedo.

Art. 3º Para participar as Proponentes deverão apresentar proposta em forma de Plano de Trabalho, seguindo o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2025 da Fundação Itaú Social, entregue pessoalmente em envelope lacrado na sede do Conselho, ou em PDF dentro dos padrões estabelecidos nesta Resolução, conforme prazo abaixo:

Período: de 3 a 4 de julho de 2025

Horário: das 8h às 12h e das 13h às 17h

Local: Sede do CMDCA

Endereço: Rua 11 Q.09 Área 01 – Conjunto Uirapuru – Senador Canedo

E-mail: assessoriaconselhos@senadorcanedo.go.gov.br

Art. 4º O Edital Fundos da Infância e da Adolescência de 2025 selecionará propostas que tenham como princípio básico orientador a garantia dos direitos educacionais das crianças e dos adolescentes, apresentando um ou mais dos seguintes focos:

I. Alcance e atendimento de crianças e adolescentes com falta ou dificuldade de acesso às escolas públicas e/ou a atividades de educação em tempo integral;

II. Alcance e atendimento de crianças e/ou adolescentes que estejam em situação de violação de direitos, tendo em vista a superação de problemas tais como violências domésticas, ruptura da convivência familiar, trabalho infantil, violência sexual, envolvimento com atividades ilícitas, evasão ou fragilização da vida escolar, criando condições para a restauração, manutenção e/ou melhoria da trajetória escolar do público atendido;

III. Oferta de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a melhoria da vida escolar de crianças e adolescentes;

IV. Oferta de orientação e apoio aos familiares para que protejam e apoiem o desenvolvimento pessoal e educacional de seus filhos;

V. Realização de diagnóstico local que identifique fatores de risco, dificuldades ou violações que estejam limitando ou impedindo o acesso à escola ou a manutenção da vida escolar de crianças e adolescentes no município, e que gere informações, análises e recomendações que contribuam para o planejamento de políticas e ações locais voltadas à superação das violações e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes à educação;

VI. Capacitação dos operadores locais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – educadores sociais, professores, técnicos e outros profissionais que atuam

Assinado por 1 pessoa: JÚLIA DE SOUZA MOREIRA CARDOSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/DE4C-0455-E5A3-FA53

em serviços públicos locais (inclusive em escolas públicas) ou em organizações da sociedade civil sem fins lucrativos da rede local – para reconhecimento e intervenção em fatores que estejam dificultando a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes;

VII. Realização de campanha de comunicação junto à comunidade local, que tenha entre seus focos centrais a superação de fatores que limitam a garantia dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, entre os quais o acesso à educação e a manutenção da trajetória escolar;

VIII. Articulação de ações conjuntas entre secretarias municipais e órgãos públicos (entre os quais a Secretaria Municipal de Educação e as escolas públicas), organizações da sociedade civil, Conselho Tutelar e outros Conselhos Municipais, tendo como foco a criação de condições que promovam a superação de violações dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, bem como a restauração e fortalecimento de sua trajetória escolar e o desenvolvimento de suas capacidades.

Art. 5º A análise dos projetos será realizada pela Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1° Observada à necessidade de ajustes e esclarecimentos referentes às propostas, a Comissão se reserva no direito de abrir o prazo em dias ou em horas para Proponente apresentar as adequações necessárias, sob pena de indeferimento do projeto.

§2° A proposta selecionada pela Comissão será submetida à aprovação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo o resultado divulgado através de Resolução no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial.

§3° A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Proponentes concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, em qualquer situação, atuando com os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

§4° Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, inclusive de outros membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 6º O processo de seleção observará as seguintes etapas:

I. Envio das propostas de 03 a 04/07/2025;

II. Etapa de avaliação das propostas pela Comissão no dia 07 e 08/07/2025;

III. Apresentação da proposta selecionada à plenária do CMDCA no dia 09/07/2025 das 9h às 11h;

IV. Divulgação até dia 10/07/2025 do projeto selecionado, resultado final da proposta aprovada por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Assinado por 1 pessoa: JÚLIA DE SOUZA MOREIRA CARDOSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/DE4C-0455-E5A3-FA53

Art. 7º A proposta vencedora será inscrita como única pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Edital Fundos da Infância e da Adolescência de 2025 para participar das etapas de seleção daquela promovida pela Fundação Itaú Social, e caso seja escolhida, receberá os recursos depositados pela Fundação Itaú Social no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 8º A Proponente vencedora deverá entregar até 24 (vinte e quatro) horas os arquivos preenchidos (Proposta do Projeto e demais arquivos do regulamento do Edital Fundos da Infância e da Adolescência de 2025) em versão digital (pendrive ou e-mail) conforme as planilhas disponibilizadas na Plataforma Itaú Social, podendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA convocar algum representante da instituição para participar do preenchimento do Projeto na Plataforma.

Art. 9º Cada proposta será avaliada conforme os critérios de avaliação e seleção das propostas a seguir:

§1º Efetividade na garantia dos Direitos Educacionais:

I. O projeto proposto demonstra de forma clara e objetiva como suas ações contribuem diretamente para a garantia dos direitos educacionais de crianças e adolescentes no seu território

§2º Articulações intersetoriais:

I. O projeto proposto contribui com as articulações intersetoriais dentro do seu território, envolvendo áreas como Educação, Cultura, Assistência Social, entre outros, e apoia o fortalecimento da rede de proteção do município.

§3º Relação escola, família e comunidade:

I. O projeto proposto contribui para a melhoria da relação entre a escola, família e comunidade e o fortalecimento de vínculos das crianças e adolescentes com estes espaços.

§4º Contribuição para a redução das desigualdades:

I. O projeto proposto considera as desigualdades sociais e educacionais de crianças e adolescentes, como os diferentes contextos socioeconômico ou familiar e características étnico-raciais, gênero, deficiência entre outros aspectos.

§5º Qualidade técnica das ações:

I. O projeto proposto descreve, de modo claro, explícito e coerente, as ações envolvidas sua implementação, os recursos necessários na planilha de orçamento e suas as ações de monitoramento e avaliação.

Art. 10 Sendo o projeto apresentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contemplado, o montante final dos recursos a serem destinados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para a Proponente, dependerá do volume de recursos que for disponibilizado pela Fundação Itaú Social.

Art. 11 Aplica-se aos projetos e as prestações de contas de que trata essa Resolução, os parâmetros de Instrução Normativa IN TCMGO nº 00013/2024 - Técnico Administrativa do

Assinado por 1 pessoa: JÚLIA DE SOUZA MOREIRA CARDOSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/DE4C-0455-E5A3-FA53

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no que couber por analogia a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações correlatas.

Art. 12 Todas as decisões e comunicações relativas a esta Resolução serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas, no endereço eletrônico senadorcanedo.go.gov.br/conselho-municipal-do-direito-da-crianca-e-do-adolescente-cmdca-2/

Art. 13 É de responsabilidade da Proponente, acompanhar os resultados do processo de seleção, cumprindo os prazos estabelecidos.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será convocada de forma extraordinária e especialmente para esta finalidade.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Senador Canedo - Estado de Goiás, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (02/07/2025).

JÚLIA DE SOUZA MOREIRA CARDOSO
Presidente
Resolução nº 013/2025-CMDCA

Assinado por 1 pessoa: JÚLIA DE SOUZA MOREIRA CARDOSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/DE4C-0455-E5A3-FA53

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DE4C-0455-E5A3-FA53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JÚLIA DE SOUZA MOREIRA CARDOSO (CPF 345.XXX.XXX-91) em 03/07/2025 16:01:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/07/2025 às 16:01 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/DE4C-0455-E5A3-FA53